

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.044, DE 2006

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia - UFESB, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Autor: Deputado Daniel Almeida

Relator: Deputado Severiano Alves

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Daniel Almeida, propõe autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com ênfase no desenvolvimento regional. O proponente preconiza que a sede e o foro da nova unidade educacional se estabeleçam nas cidades de Teixeira de Freitas, Porto Seguro, Eunápolis e Itamarajú, no Estado da Bahia, e que ela venha a adquirir personalidade jurídica própria “mediante inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente”. O patrimônio da UFESB será constituído pelos bens e direitos que adquira ou ganhe por doação e o Poder Executivo fica também autorizado a lhe transferir bens da União, móveis e imóveis, a lhe assinalar dotação orçamentária anual e a criar os cargos e funções necessários à sua instalação e funcionamento.

O Projeto foi apresentado em 17/05/2006 e tramita em regime ordinário. Foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o previsto nos artigos 54 e 24 do Regimento Interno da Câmara (RICD). A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva por essas Comissões.

Em 30/05/2006, a proposta deu entrada na CTASP. Foi arquivada em 31/01/2007, por força do art. 105 do RICD, e desarquivada em 14/03/2007, em resposta a Requerimento neste sentido, apresentado pelo eminent autor do Projeto. Nomeado Relator, o Deputado Edgar Moury apresentou à Comissão em 17/07/2007, o seu Parecer, favorável com Emenda supressiva, o qual foi votado e aprovado por unanimidade em 13/11/2007.

O Projeto de Lei foi recebido na CEC em 29/11/2007 e em 04/12/2007, o Deputado Professor Victorio Galli foi designado seu relator. A Proposição não recebeu emendas no prazo regulamentar, aberto para esta finalidade, e em 08/04/2008 foi apresentado pela CEC Requerimento nº 2525/2008, solicitando a “Reconstituição do Projeto de Lei nº 7.044/2006”, o qual foi aprovado em 14/04/2008. Em 16/04/2008 a Proposição foi devolvida à CEC sem manifestação e em 17/04/2008, este Deputado foi designado seu novo Relator.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Daniel Almeida, autor do Projeto de Lei em comento, que autoriza o Executivo a criar a Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia, a UNESB, justifica sua Proposição argumentando que na Região do Extremo Sul Baiano, chamada “berço do descobrimento” do Brasil, localizam-se várias cidades históricas. Trata-se também de região de interesse ecológico e turístico e que sedia polo industrial de produção de celulose, papel e papelão com grandes áreas reservadas ao plantio de eucalipto. A área foi palco de conflitos agrários decorrentes do rápido crescimento econômico, com a incorporação de novas áreas à produção agro-

pastoril e onde a extração de madeira e a ocupação de terras públicas, devolutas e indígenas por grileiros, agravaram o quadro social, com a expulsão das comunidades indígenas (Pataxó e Pataxó-hahahã) e a devastação da Mata Atlântica. Em 1996, o Extremo Sul já era considerado como a segunda região mais urbanizada do Estado e possui boas condições infraestruturais. O proponente lembra, por fim, que sua sugestão soma-se “à determinação do Presidente Lula em ampliar o número de universidades em todas as regiões do país, objetivando a ampliação do número de vagas, ampliando a expectativa de que o ensino superior público seja um fator de desenvolvimento econômico, cultural e social” e termina afirmando que “A criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia atende a um anseio regional e expressa um compromisso com o desenvolvimento, a cultura e a democratização do acesso ao ensino superior das camadas mais pobres da população.”

É, portanto, evidente o mérito não só cultural e educacional, mas também econômico e social deste pleito, qualificando-o como relevante para merecer o apoio dos parlamentares da CEC. Entretanto, convém lembrar que, no sentido de sustar, ainda em seu âmbito, a tramitação de Projetos de Lei que, embora importantes, não poderão prosperar em seu trâmite normal por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara elaborou, em 2001, a *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*. Revalidada em 2005 e ratificada recentemente pelo voto unânime de seus membros presentes à reunião de 25/04/2007, a mencionada Súmula estabelece o seguinte:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal). Assim sendo, diz a Súmula, “Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias

educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.”

E por fim conclui-se que “Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...).

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007.
Deputado **GASTÃO VIEIRA**, Presidente”

À luz do exposto, manifesto então o meu voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.044, de 2006, de autoria do ilustre Deputado Daniel Almeida, que “dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia”. Solicito ainda que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se resgata a oportunidade e a importância da proposta contida no citado Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado SEVERIANO ALVES

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Sr. Severiano Alves)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia – a UFESB.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia — a UFESB, no estado da Bahia.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado SEVERIANO ALVES

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia (UFESB), no estado da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados (CEC), ao apreciar o Projeto de Lei nº 7.044, de 2006, de autoria do Deputado Daniel Almeida, que “dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia - UFESB, no Estado da Bahia e dá outras providências”, decidiu-se por sua rejeição, em vista do que aconselha sua *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2004 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, esta Súmula propõe que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Caso haja mérito nos conteúdos que encerram, recomenda ainda que sejam endereçados a quem de direito, na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Vimos aqui trazer à consideração de Vossa Excelência uma proposta desse gênero, que trata da criação de uma nova Universidade Federal no estado da Bahia, em região ainda bastante desassistida por instituições públicas federais de ensino superior: o Extremo Sul bahiano. Na defesa deste pleito, caracterizaremos, em primeiro lugar, a situação geral das unidades educacionais da esfera federal no estado da Bahia.

Até meados do ano de 2005, a Bahia contava, além da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com apenas uma unidade federal de ensino superior: o Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia

(CEFET/BA), com sede em Salvador. Em julho de 2005, foi criada a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), pelo desmembramento da Escola Federal de Agronomia da UFBA, com sede e foro na Cidade de Cruz das Almas e unidades instaladas em outros Municípios do Estado da Bahia. No ensino técnico de nível médio, o estado encontrava-se mais bem servido: já dispunha de Escolas Agrotécnicas Federais (EATFs) em Senhor do Bonfim, Santa Inês, Guanambi e Catu; e de Unidades de Ensino Descentralizadas (UNEDs, ligadas ao CEFET/BA) em Barreiras, Valença, Vitória da Conquista e Eunápolis. Em dezembro de 2005, o governo lançou seu Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – fase 1, que agraciou a Bahia com 4 (quatro) novas Unidades educacionais de ensino médio, todas resultantes de desmembramento do CEFET/BA, sediado em Salvador: as Unidades de Ensino Descentralizadas (UNEDs) de Santo Amaro; de Simões Filho; de Porto Seguro; e de Camaçari. As três primeiras tiveram suas obras concluídas em 2006 e a última, em 2007.

Lançado em abril de 2007, o PDE – Programa de Desenvolvimento da Educação -, previa, entre outros, a instalação, em até quatro anos, de 150 escolas técnicas em cidades-pólo escolhidas pelo governo e localizadas nas 27 unidades da Federação. Essas novas unidades integrariam a Fase 2 do citado Plano de Expansão da Rede Federal do MEC e o estado da Bahia foi contemplado com 8 (oito) novos pólos de ensino técnico e/ou tecnológico a se instalarem em oito municípios baianos, de 2008 a 2010, conforme o quadro a seguir:

	CLASSIF.	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO	ANO
BAHIA	1º #	BOM JESUS DA LAPA	34,79	2008
	2º	JEQUIÉ	22,92	2008
	3º #	JACOBINA	21,91	2008
	4º	FEIRA DE SANTANA	21,53	2008
	5º #	IRECÉ	17,44	2009
	6º	PAULO AFONSO	15,49	2009
	7º	SEABRA	14,08	2009
	8º	ILHÉUS	11,97	2010

Consideradas as informações precedentes, tem-se o seguinte quadro, referente ao atendimento atual do estado da Bahia pelo MEC, que, além da prestigiosa Universidade Federal da Bahia e da nova Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, descreve as demais unidades de educação profissional técnica e tecnológica que acabamos de mencionar e que foram definidas no âmbito do Plano de Expansão da Rede Técnica e Profissional (fases 1 e 2) do MEC.

Unidades da Rede Federal de Educação - Estado da Bahia



Legenda:

- Em marrom: as unidades técnicas que integram a fase 2 do Plano de Expansão, com agenda de implantação até 2010.
- Em azul: as unidades técnicas englobadas na fase 1 do Plano de Expansão, implantadas no biênio 2006/7.
- Em preto: as unidades educacionais federais preexistentes, às quais se juntam a UFBA é a UFRB.

Fonte: SETEC/MEC. Setembro de 2007

BA

- 13** Ilhéus
- 14** Jacobina
- 15** Bom Jesus da Lapa
- 16** Irecê
- 17** Feira de Santana
- 18** Seabra
- 19** Jequié
- 20** Paulo Afonso
- 04** Uned Santo Amaro
- 05** Uned Simões Filho
- 06** Uned Porto Seguro
- 07** Uned Camaçari
- 09** EAF Senhor do Bonfim
- 10** Cefet Bahia
- 11** EAF Catu
- 12** Uned Valença
- 13** EAF Santa Inês
- 14** Uned Barreiras
- 15** EAF Guanambi
- 16** Uned Vitória da Conquista
- 17** Uned Eunápolis

Senhor Ministro: à luz do exposto, verifica-se que o estado da Bahia apresenta uma boa situação nacional, no que concerne às unidades de educação profissional técnica e tecnológica em seu território, já existentes ou em vias de serem implantadas. Até 2010, o estado contará com 21 (vinte e uma) unidades de formação técnica e profissional, entre CEFET, UNEDs, Escolas Agrotécnica Federais. Entretanto, até o momento, só conta com duas Universidades Federais operando em seu território, nenhuma delas funcionando na região do Extremo Sul da Bahia, onde pleiteamos seja instalada a UFESB. Argumento adicional é que o atendimento deste pleito permitirá, inclusive, oferecer melhor perspectiva de seqüência nos estudos a todo este contingente de jovens que se formará no nível médio técnico, nestas novas escolas a se abrirem na Bahia.

Em 2007, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimava que a Bahia registrava uma população de 14,1 milhões de habitantes, o que a posicionava como o quarto estado mais populoso do País. Segundo a Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio (PNAD) de 2007, 9,5% da população bahiana (ou 1.343.557 pessoas) situava-se na faixa etária de 18 a 24 anos. Mas a Bahia, conforme o Censo da Educação Superior de 2006, ainda que tivesse 118 instituições de ensino superior espalhadas por seu território de 564.692,669 m², contava (e hoje ainda conta) com apenas três unidades federais de ensino que já citamos, a saber, a Universidade Federal da

Bahia (a UFBA), bem como o Centro Federal de Educação Tecnológica (o CEFET/Ba), ambos sediados em Salvador, e a nova Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, instituída pela Lei n.º 11.151, de 29 de julho de 2005, no município de Cruz das Almas, também situada na região metropolitana de Salvador.

O último Censo do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de 2006, aponta que das 118 instituições de ensino superior funcionando no estado da Bahia, só 7 eram públicas (as 3 federais e mais 4 estaduais); dos 1.009 cursos de graduação oferecidos no estado, 455 eram ministrados no segmento público federal (ou seja, 45%). Mas se examinarmos as relações entre os números concernentes às vagas oferecidas, aos inscritos nos vestibulares e aos ingressos efetivos, as proporções se modificam: das 112,6 mil vagas de ensino superior oferecidas para ingresso em 2006, 93 mil vinham do setor privado e só 5.486 eram ofertadas pelas instituições públicas federais. O número global de interessados nas vagas oferecidas pelas IES bahianas em 2006 era quase três vezes maior que a oferta total. Já os candidatos inscritos para as 5,5 mil vagas das federais eram 55,2 mil, ou seja, um contingente 10 vezes maior que o número de vagas disponíveis. Assim, em contraste com o setor privado, em que a relação era de apenas 1,4 candidatos por vaga oferecida, no setor público registravam-se 9,2 candidatos interessados em cada vaga ofertada, número este inflado por conta da procura pelas vagas das federais(10,1 por vaga). Nas instituições públicas estaduais, com unidades melhor distribuídas no território bahiano, a relação foi de 8,8 candidatos/vaga. Quanto à ocupação efetiva, tem-se que, nas federais, a ocupação das vagas chegou a quase 100% da oferta (96,2%) e nas públicas estaduais, a 93%. Nas instituições privadas, em contraposição, metade das vagas restou ociosa (51%), situação, aliás, ocorrente em todo o País.

Quanto às matrículas totais, o alunado bahiano nas graduações totalizava, em 2006, 208 mil estudantes. Nas instituições públicas registravam-se apenas 70 mil deles, estando 22,2 mil nas federais. Esse indicador, sem dúvida, evidencia a importância das instituições privadas de ensino superior na Bahia, as quais congregavam 138.324 alunos naquele ano (66,4% do total). Mas a análise dos dados do Censo permite também concluir que 45,6 mil dessas matrículas privadas (1/3 delas) referiam-se a ingressantes, ou seja, a alunos-calouros, e como o número de concluintes nas instituições privadas era de apenas 19 mil estudantes, chega-se à conclusão de que, com muita probabilidade, o fator econômico não só tem impedido com que mais

alunos que desejam fazer cursos superiores possam neles ingressar, mas também que tem expulsado boa parte dos que entram por volta dos meados de seus cursos.

Senhor Ministro: todos conhecemos e louvamos a relação positiva entre bons empregos e grau de escolaridade da população. No nosso entendimento, a luta do povo e dos parlamentares bahianos pela criação de uma nova Universidade Federal no estado é justa e oportuna. Visa inclusive a prevenir o agravamento de um problema que afeta a população mais jovem da Bahia: a falta de formação qualificada de nível superior, que lhe assegure boas oportunidades de trabalho e garanta a sustentabilidade do progresso econômico e social de uma das regiões brasileiras que mais necessita de políticas públicas para o seu desenvolvimento.

O nobre Deputado Daniel Almeida, autor do Projeto original que sugeria a criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia, a UNESB, justificava sua Proposição argumentando que na Região do Extremo Sul Baiano, chamada “berço do descobrimento” do Brasil, localizam-se várias cidades históricas, que caracterizam a região como de grande interesse turístico. Também sedia pólo industrial de produção de celulose, papel e papelão, com grandes áreas reservadas ao plantio de eucalipto. Ele informa que a área foi palco de conflitos agrários e ecológicos, decorrentes do rápido crescimento econômico, que determinou a incorporação de novas e vastas áreas à produção agro-pastoril. A extração desordenada de madeira e a ocupação de terras públicas, devolutas e indígenas por grileiros, agravaram o quadro social, com a expulsão das comunidades indígenas (Pataxó e Pataxó-hahahã), e causaram devastação da Mata Atlântica.

Em 1996, o Extremo Sul bahiano já era considerado como a segunda região mais urbanizada do Estado e possui hoje boas condições infraestruturais. O deputado proponente da idéia lembra, por fim, que sua sugestão soma-se “à determinação do Presidente Lula em ampliar o número de universidades em todas as regiões do país, objetivando a ampliação do número de vagas, ampliando a expectativa de que o ensino superior público seja um fator de desenvolvimento econômico, cultural e social” e que “A criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia atende a um anseio regional e expressa um compromisso com o desenvolvimento, a cultura e a democratização do acesso ao ensino superior das camadas mais pobres da população.”

Neste momento, em que o Ministério da Educação implementa um importante plano de expansão das universidades federais, com o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (o REUNI), e também desenvolve sua rede de ensino técnico e tecnológico por todo o País, buscando interiorizar os ensinos médio e superior de boa qualidade, queremos nos juntar a este movimento virtuoso, pleiteando a criação da nova Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia, que como esperamos ter explicitado, muito carece desse reforço educacional, inclusive considerando a grande expansão que até 2010 o ensino médio técnico terá, no estado. A Bahia e também os estados vizinhos só terão benefícios com esta instituição.

Assim, em vista do que acabamos de expor, manifestamos a certeza de podermos contar com a colaboração de Vossa Excelência no acolhimento e na implementação desta proposta, que expressa a firme vontade da grande maioria dos cidadãos e dos parlamentares bahianos. A criação da Fundação Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia —a UFESB —, será a concretização da esperança de uma vida mais digna para milhares de jovens do Nordeste brasileiro e tornar-se-á um pólo de desenvolvimento para uma das regiões mais necessitadas deste País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008

Deputado SEVERIANO ALVES.